



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1400/2022**

De 13 de setembro de 2022

“ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 528/05 DE 03 DE MARÇO DE  
2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**, Prefeito Municipal  
de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 528/05 de 03 de  
março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º...*

*(...)*

*§ 1º - Será previsto prazo necessário da excepcionalidade de contratação  
e que, depois de fixado, poderá ser prorrogado, a critério da Administração e  
devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, desde que o tempo total  
não exceda o previsto em Lei Orgânica do Município*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 13 de setembro de 2022.

**FREDDIE COSTA NICOLAU**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura  
Municipal na data supra.

**EDSON GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças